



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

DECRETO Nº 2243 , de 25 de Junho de 2024.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por tempestade local convectiva GRANIZO- COBRADE 1.3.2.1.3 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O Senhor Cirano de Camargo, Prefeito (a) do Município de Lagoão localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LEI Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que severa tempestade de Granizo atingiu subitamente o Município acompanhada de chuvas intensas por volta das 18:30 do dia 23 de Junho de 2024 e atingiu partes das Áreas Rurais do município nas localidades de Linha Borges, Alto da Serra, Alto Socorro, Santa Terezinha, Ronda Grande, Serra Geral, Arroio do Sapo, Vila Freitas, Ronda Alta e Linha Brasil.

II- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da coordenadoria de Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como GRANIZO-COBRADE 1.3.2.3 conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA DE Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por **180 dias**.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Publicado
Em 25/06/2024 824
Sérgio Guindani
Secretário Municipal da Administração

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 25 dias do mês de Junho de 2024.


Cirano de Camargo

Prefeito Municipal de Lagoão RS.